



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CAE
(ao PLC 68 de 2018)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do §2º do art. 67-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, modificada pelo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2018:

Art. 2º A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 67-A.

.....

§2º-

.....

III - valor correspondente à fruição do imóvel equivalente a cinco décimos por cento sobre o valor atualizado do contrato, *pro rata die*;

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende modificar estabelece que o valor de fruição do Imóvel a ser retido pela incorporadora do adquirente deverá ser calculado de acordo com critério previsto em contrato ou, na falta de estipulação, fixado pelo Juiz.

Com a presente emenda buscar-se eliminar do projeto dispositivos abertos que confirmam poderes desproporcionais a uma das partes contratantes em detrimento da outra, bem como que deleguem qualquer definição contratual à fixação judicial, o que alimenta a cultura da judicialização.

Sala das Comissões,

Senadora SIMONE TEBET



SF/18991.01467-96